

IV - na mais antiga.

Assim, com base no citado artigo, em seu inciso I, DETERMINO o CANCELAMENTO da inscrição 046451952216, em nome de KELLY CRISTINA SANTOS DOS SANTOS e que se mantenha REGULAR a inscrição 019709252208, em nome de KELLY CRISTINA CORREA DE ARAUJO, ambas eleitores desta 63ª Zona Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe

P.R.I.C.

Manaus-AM, datado e assinado eletronicamente

SUZI IRLANDA ARAÚJO GRANJA DA SILVA

Juíza da 63ª Zona Eleitoral

068ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600017-63.2026.6.04.0031

PUBLICAÇÃO

EM : 08/06/2026

PROCESSO : 0600017-63.2026.6.04.0031 INQUÉRITO POLICIAL (MANAUS - AM)

RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INDICIADO : MANOEL FILIZOLA JUNIOR

INTERESSADA : Vereadora Professora Jaqueline registrado(a) civilmente como MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600017-63.2026.6.04.0031 / 068ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM

INTERESSADA: MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO

INDICIADO: MANOEL FILIZOLA JUNIOR

DECISÃO

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor de MANOEL FILIZOLA JUNIOR, CPF nº 014.832.352-97, por suposta violência política de gênero, prevista no art. 326-B, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), conforme denúncia ID. 123780696.

Verifica-se que os autos tramitaram perante a 31ª Zona Eleitoral da Capital, Juízo das Garantias responsável pelo controle da legalidade de todos os atos e inquéritos policiais de competência desta 68ª Zona Eleitoral, nos termos do Anexo I, Núcleo 1, da Resolução TRE/AM nº 51/2024.

É o relatório. Decido.

A denúncia preenche os requisitos do art. 357, §2º, do Código Eleitoral e do art. 41 do Código de Processo Penal, porquanto descreve suficientemente os fatos imputados, suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a classificação jurídica atribuída às condutas.

Verifica-se, em tese, a existência de indícios mínimos de autoria e materialidade delitiva, extraídos dos elementos informativos coligidos na investigação, notadamente documentos relativos ao depoimento da vítima, interrogatório do acusado e demais peças mencionadas pelo órgão ministerial.

Não se evidenciam, neste momento processual, quaisquer das hipóteses de rejeição da denúncia previstas no art. 358 do Código Eleitoral ou no art. 395 do Código de Processo Penal.

Ressalte-se que o exame aprofundado acerca da efetiva ocorrência dos delitos e do arcabouço probatório demanda dilação probatória, sendo inviável, nesta fase inicial, juízo definitivo sobre o mérito da imputação.

Ante o exposto, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público Eleitoral em face de MANOEL FILIZOLA JUNIOR, pela suposta prática do crime previsto no art. 326-B, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), na forma do art. 69 do Código Penal.

CITE-SE o acusado para:

- a) Responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 359 e seguintes do Código Eleitoral c/c aplicação subsidiária do Código de Processo Penal;
- b) Arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa;
- c) Oferecer documentos e justificações;
- d) Especificar provas pretendidas;
- e) Arrolar testemunhas, caso ainda não o tenha feito.

Eventual pedido de absolvição sumária será apreciado após a apresentação da resposta escrita.

Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais atualizada do denunciado.

Após a apresentação da resposta à acusação, ou decurso do prazo sem manifestação, voltem conclusos para análise de preliminares, saneamento do feito e posterior designação de audiência de instrução e julgamento.

Retifique-se a autuação dos autos para a classe ação penal e ajuste das partes.

Manaus, datado e assinado eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600020-04.2026.6.04.0068

PUBLICAÇÃO EM : 08/06/2026

PROCESSO : 0600020-04.2026.6.04.0068 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MANAUS - AM)

RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : JOHSEF SMITH DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

JUÍZO DA 68ª ZONA ELEITORAL - MANAUS E RIO PRETO DA EVA/AM

PROCESSO Nº 0600020-04.2026.6.04.0068

CLASSE: DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553)

ASSUNTO: [Alistamento Eleitoral - Duplicidade/Pluralidade]

INTERESSADO: JOHSEF SMITH DE SOUZA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de duplicidade/coincidência de dados biométricos número 1DBIO068AM2400002301, detectada pelo módulo de inconformidades biométricas do Tribunal Superior Eleitoral, envolvendo os eleitores JOHSEF SMITH DE SOUZA, inscrição de nº ****3404****, pertencente à 68ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas, bem como JOHSEF SMITH DE SOUZA, inscrição de nº ****3024****, pertencente também à 68ª Zona Eleitoral do Estado do Amazonas.

A Secretaria expediu Informação ID. 123802482, na qual se constatou tratar da mesma pessoa, com duplicidade biográfica já decidida nos autos PJE 0600051-29.2023.6.04.0068, na qual a inscrição mais recente, originada erroneamente, foi cancelada.

Todavia, uma vez que o sistema Oracle Analytics também apontou a duplicidade biométrica e, até o presente momento, encontra-se pendente de tratamento, se fez necessária a autuação do presente processo para determinação de regularização biométrica.

Com vista dos autos (ID. 123807376), o Ministério Público Eleitoral também opinou pela remessa dos presentes autos à Corregedoria Regional Eleitoral, para exclusão da duplicidade biométrica, uma vez que a inscrição já foi cancelada por coincidência.

EM SUMA, É O RELATÓRIO. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que foi detectada a existência de duplicidade/coincidência de inscrição eleitoral, tendo em vista que se tratam de eleitores com dados biográficos idênticos, razão pela qual foi determinado o cancelamento da inscrição mais recente nos autos PJE 0600051-29.2023.6.04.0068.

Destarte, uma vez já decidida a duplicidade, com fundamento nos artigos 10 e 13 do Provimento nº 06/2021-CGE/TSE, determino a remessa dos presentes autos à Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, visando o envio à Corregedoria-Geral Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, para solicitação de retirada da duplicidade do sistema Oracle Analytics.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral do presente julgado.

Após o trânsito em julgado, certifique-se o necessário e proceda-se à remessa dos autos à CRE /TRE/AM para providências.

Cumpridas as formalidade legais, archive-se os autos.

PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600060-39.2019.6.04.0065

PUBLICAÇÃO

EM : 08/06/2026

PROCESSO : 0600060-39.2019.6.04.0065 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SIGILOS - AM)

RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI (5545/AM)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS